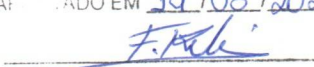




PROJETO DE LEI N. 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 14/08/2025

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal n. 1.565, de 15 de maio de 2025, criando a Sala Sensorial no âmbito da Câmara Municipal de Beberibe na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 1.565, de 15 de maio de 2025, que passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

XVII – emissão de documentos de Registro Geral (RG) e demais documentos de identificação, em convênio com o órgão estadual responsável pela sua emissão. (AC)

Art. 2º-A Fica instituída, na Câmara Municipal de Beberibe, a criação da Sala Sensorial (também denominada Sala de Luzes), com o objetivo de proporcionar à população terapias baseadas na cromoterapia e em estímulos multissensoriais, visando à promoção do bem-estar físico, mental e emocional. (AC)

Art. 2º-B A Sala Sensorial tem o objetivo de promover a inclusão das pessoas atípicas, em todos os serviços constantes do art. 2º desta Lei. (AC)

Art. 2º-C As terapias oferecidas na Sala Sensorial serão conduzidas por profissionais devidamente capacitados, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normas técnicas pertinentes. (AC)

Art. 6º

Parágrafo único. As pessoas atípicas deverão ser acompanhadas dos seus responsáveis ou tutores legais, independentemente de sua idade. (AC)”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 07/08/2025

PRESIDENTE



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM
06 DE AGOSTO DE 2025.**

Francisco Rebouças Lima
Presidente

Amarílio Ayres Martins
1º Vice-Presidente

Maria Elizângela de Olanda Silva
2ª Vice-Presidente

Natanael Santos da Silva
1º Secretário

Roberval Torres Sombra
2º Secretário

Antônio Francisco da Silva
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A criação da Sala Sensorial na Câmara Municipal de Beberibe busca oferecer um ambiente terapêutico e inclusivo, fundamentado em práticas reconhecidas pelo Ministério da Saúde e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Sala Sensorial são espaços preparados para estimular os sentidos de maneira controlada e segura. Utilizam recursos como cromoterapia (terapia das cores), sons suaves, texturas e aromas para criar um ambiente acolhedor e calmante. Esses espaços são particularmente eficazes no apoio a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pois ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e promovem a autorregulação emocional.

Estudos e experiências em ambientes terapêuticos e escolares demonstram que o uso de salas sensoriais para crianças com TEA contribui para: Redução de crises de ansiedade e estresse, por oferecer um ambiente seguro e previsível; Melhoria na comunicação e interação social, ao proporcionar experiências sensoriais agradáveis e não ameaçadoras; Aumento da concentração e do foco, facilitando a aprendizagem e as atividades cotidianas; e a Diminuição de comportamentos desafiadores, que muitas vezes resultam da dificuldade de lidar com estímulos externos.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 1 a cada 36 crianças apresentam sinais do TEA, e o atendimento a essa população exige estratégias inovadoras e humanizadas. Salas Sensoriais já estão implantadas em hospitais e escolas de referência em todo o país, demonstrando resultados positivos e baixo custo de manutenção.

A proposta de implantar a Sala Sensorial permitirá atender essa demanda específica de crianças com autismo, além de beneficiar outras pessoas que enfrentam dificuldades emocionais, cognitivas ou comportamentais.

Diante desse cenário, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço no cuidado à saúde mental e no acolhimento das crianças com autismo e suas famílias.